

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DENOR Nº 3 DE 8 DE ABRIL DE 1999.

Salário-maternidade. O pagamento do salário-maternidade à servidora sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupante apenas de cargo em comissão, será efetuado pelo órgão ou entidade a que se vincula e compensado quando do recolhimento das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social, observando-se o teto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) disposto no art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada em 16 seguinte.

A presente Orientação Normativa visa esclarecer aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que o pagamento do salário-maternidade, à servidora pública, ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e fundações públicas federais, será efetuado pelo órgão ou entidade a que se vincula e compensado quando do recolhimento das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social.

2. A servidora pública a que se refere o parágrafo anterior é segurada obrigatória da Previdência Social, conforme o disposto nos arts. 12, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e 11, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (ambas com a redação dada pela Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993). Tais dispositivos foram recepcionados pelo § 13, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

3. O salário-maternidade a que se referem os arts. 71 e 72 da Lei nº 8.213, de 1991, consiste numa renda mensal igual à remuneração integral da servidora (segurada gestante), observando-se o limite máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) disposto no art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e será pago durante 120 (cento e vinte) dias pelo órgão ou entidade ao qual esteja vinculada, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das contribuições sobre a folha de pagamento.

4. Isto posto, o pagamento do salário-maternidade à servidora sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupante apenas de cargo em comissão, será efetuado pelo órgão ou entidade a que se vincula e compensado quando do recolhimento das contribuições destinadas ao INSS.

JULIA MAURMANN XIMENES

Advogada
14421 OAB-DF

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Análise e Orientação Consultiva

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

RICARDO DA SILVA SOUZA
Diretor do Departamento de Normas
9974 OAB-DF

D.O.U., 09/04/99

REVOGADA